



ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPES DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.

1- OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por finalidade definir as atividades e as diretrizes a serem observadas na contratação de empresa especializada na prestação de serviços com correspondente fornecimento de materiais atinentes à **MANUTENÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – BLOQUETES E PARALELEPÍEDOS.**

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIAS

A prestação de serviços contratada compreende a manutenção piso intertravado de logradouros públicos.

3- JUSTIFICATIVA

O município de Mauá, integrante da região metropolitana da Grande São Paulo, tem extensão territorial 61,9 Km², detém uma elevada densidade de 7750 hab/km², o que impõe um alto grau de exigência dos meios de mobilidade urbana. Dentro deste cenário, a malha viária localizada em área de mananciais, nas quais a pavimentação permeável formada por blocos de concreto intertravados é exigência ambiental, necessita de manutenção.

Entretanto, a Prefeitura do Município de Mauá não está equipada adequadamente para a fazer frente a demanda exigida através da execução direta, quer seja por insuficiência de pessoal ou de equipamentos.

Assim, pelas razões acima expostas, é necessária a contratação de empresa para a execução de manutenção do piso intertravado, visando a preservação da qualidade de vida e conservação do patrimônio público, bem como, atender à legislação ambiental.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os serviços a serem contratados deverão atender as definições previamente estabelecidas neste TR e constantes do Edital, solicitados através de Ordens de Serviço para a CONTRATADA, e deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas da SMU/PMM.



4.2 - A LICITANTE deverá apresentar atestados de capacitação técnica fornecidos por empresas reconhecidas, que comprovem o seu desempenho e capacitação para o desenvolvimento das atividades dentro das condições especificadas no Edital.

4.3 - A LICITANTE deverá possuir estrutura organizacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, alocando profissionais com experiência no desempenho e desenvolvimento dos serviços, bem como, veículos e equipamentos conforme descritos nas especificações técnicas deste TR.

4.4 - A CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento às especificações e Normas Brasileiras.

4.5 - A CONTRATADA será a responsável pela instalação de sua base operacional, equipamentos, meios, mão de obra, EPI's e documentos necessários à execução do objeto desta licitação.

5- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir à SMU/PMM comprovar a execução e qualidade dos mesmos.

1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta dois aspectos principais: a qualidade de execução e da conformidade dos materiais fornecidos com as respectivas especificações.
2. Qualidade da execução: a avaliação da Qualidade da execução tem como objetivo verificar se o conjunto dos serviços e materiais empregados apresentam as condições condizentes com os serviços contratados.
3. A avaliação da Qualidade será realizada pela SMU/PMM por intermédio de inspeções a serem realizadas nos locais de implantação dos serviços ou áreas definidas pela fiscalização, em época ou periodicidade a seu exclusivo critério. Quando da inspeção, os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório, no qual serão registradas as ocorrências e/ou não conformidades.

6- ÁREA DE ABRANGÊNCIA E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

Os serviços poderão ser realizados nas vias no município de Mauá-SP, mediante a emissão de Ordens de Serviços pela SMU à CONTRATADA.

7- ORDENS DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA será comunicada para execução dos serviços através de ordem de serviço, na qual constará o tipo do serviço e local. O prazo para a execução estará descrito na Ordem de Serviço.



7.2 - O tipo de serviço deverá ser observado pela CONTRATADA para efeito de logística de atendimento e otimização de recursos e materiais a utilizar.

7.3 - Ao término da execução de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório fotográfico com todos os dados, indicando a situação “antes e depois”, para análise e validação pelo Fiscal do Contrato.

7.4 - Será emitida uma Ordem de Serviço para cada demanda, independentemente se os serviços a serem executados sejam no mesmo local.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo inicial para atendimento de uma O.S (Ordem de Serviço) é de acordo com o tipo de serviço a ser executado, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, até 03 (três) dias corridos.

8.2 - O prazo final será definido na Ordem de Serviço tendo em vista a análise da complexidade de cada local e volume de produção da empresa.

8.3 - Em casos especiais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, a critério do Gestor do Contrato indicado pela SMU mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA com motivo justo, antes de findo o prazo original de execução dos serviços. A não conclusão dos serviços nos prazos determinados, sem a devida justificativa, acarretará na aplicação de penalidades à CONTRATADA.

9- SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, de forma total ou parcial da execução, do presente objeto deste TR.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será em conformidade com os critérios a seguir:

10.1- Atendimento de todas as Ordens de Serviço emitidas pela SMU em conformidade com todas as cláusulas do contrato.

10.2- A CONTRATADA será responsável pelo bom estado de conservação dos serviços e seus componentes até a entrega e aceite dos serviços em definitivo pela fiscalização conforme as disposições determinadas no Edital e anexos.

10.3 - Prover de meios para assegurar o cumprimento dos serviços.



10.4 - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas, assumindo os compromissos pelos resultados programados, em consonância com os custos contratados definidos e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

10.5 - Assumir todo o ônus decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos derivados da má execução do Contrato.

10.6 - Aceitar as indicações de prioridade por parte da fiscalização na execução dos serviços.

10.7 - Assegurar à SMU ou aqueles por ela indicados o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade e de produtividade.

10.8 - Manter equipe treinada, qualificada, devidamente uniformizada e identificada.

10.9 - Fica a CONTRATADA responsável pela remoção e destinação final de qualquer resíduo por ela gerado. PGRSS.

10.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, um responsável técnico com formação superior, devidamente registrado no órgão de classe (CREA / CONFEA) com formação superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Tecnologia em Construção Civil, o qual será o responsável pelos contatos técnicos com a SMU/PMM. Deverá ainda, apresentar cópia reprográfica autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida ao CREA-SP, bem como, a comprovação do vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.11 - A CONTRATADA deverá designar um preposto na data de assinatura do contrato, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto deste TR, com formação profissional superior comprovada em Arquitetura, Engenharia Civil ou Tecnologia em Construção Civil, devidamente registrado no órgão de classe (CREA / CONFEA / CAU), bem como, a comprovação do vínculo empregatício junto a CONTRATADA, o qual poderá ser convocado a comparecer na Contratante, no horário estipulado pela SMU/PMM, para recebimento de instruções quanto a problemas operacionais que surgirem.

10.12 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no certame licitatório.

10.13 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela SMU.



10.14 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.15 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo Gestor do Contrato.

10.16 - A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações determinadas pela SMU e pertinentes ao objeto licitado.

10.17 - A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

10.18 - Todo o controle operacional e logístico do objeto deste TR será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.19 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente à SMU ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da SMU em seu acompanhamento.

10.20 - A CONTRATADA prestará os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a SMU, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.21 - A CONTRATADA comparecerá, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela SMU, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

10.22 - Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeça o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da SMU deverá ser acionada de imediato para providências.

10.23 - A destinação dos detritos e resíduos provenientes da execução do objeto desta TR deverá atender as normas ambientais sem custos adicionais para a PMM, comprovando a CONTRATADA através de documento hábil.

10.24 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico impresso em papel, no formato A4, indicando as situações antes/depois da execução dos serviços. O relatório fotográfico



deverá conter informações que possibilitem a rastreabilidade e a identificação do local e dos serviços executados (endereço completo), e as fotos georeferenciadas, a fim de evidenciar com precisão a execução dos serviços, acompanhado da medição, para posterior liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas.

11- PRAZO DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e publicação.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da SMU/PMM:-

12.1 - Exercer a fiscalização dos serviços através do responsável especialmente designado.

12.2 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

12.3 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.4 - Providenciar o encaminhamento da documentação para a área responsável, para liberação de pagamento das faturas devidamente atestadas, correspondentes aos serviços e materiais efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

13- RESPONSÁVEIS

O servidor Cícero Reginaldo Pereira da Silva, Chefe de Núcleo, CPF 124.283.248-37, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato formalizado e o servidor Severino Pereira Rodrigues, Assessor de Gabinete, CPF 259.829.768-73, será o Gestor do Contrato.

14- CONDIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA terá responsabilidade pela completa execução dos serviços descritos no objeto, pelo custo indicado na respectiva proposta, observando estritamente os procedimentos constantes deste Termo de Referência e fornecendo os materiais com as especificações contidas na Especificação Técnica.

15- QUANTIDADES

As quantidades estão estimadas na planilha orçamentária e as quantidades a serem executadas serão discriminadas na Ordem de Serviço.

16- TIPO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento será o menor preço global, que é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento



permanece todo o tempo a cargo de um mesmo profissional. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração, na execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, além da concentração da responsabilidade de execução e concentração da garantia dos resultados em uma só pessoa jurídica.

17- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica seguirá padrões mínimos para garantir a boa execução dos serviços e preservar o interesse público, garantindo a economicidade, transparência e isonomia. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1 - Declaração expressa, sob as penas da lei da disponibilidade dos veículos, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado, atentando para as características descritas neste termo de referência.

17.2 - A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O licitante deverá comprovar, o quantitativo mínimo do serviço do quadro abaixo, sendo que poderá ser admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado para o atendimento do item de serviço exigido.

PISO EM CONCRETO INTERTRAVADO – ESPESSURA 8 CM.	9.570,19 m ²
BASE DE BICA GRADUADA	2.117,96 M ³
REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULARES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8 CM. EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULARES – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MATERIAL	11.962,73 M ² .

17.3 - O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-profissional. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome do responsável técnico que participará da execução do objeto. O referido atestado deverá demonstrar experiência, sem exigência de quantitativo mínimo, dos serviços do quadro abaixo:

- PISO EM CONCRETO INTERTRAVADO – ESPESSURA 8 CM.	9.570,19 M ²
- BASE DE BICA GRADUADA	2.117,96 M ³



- REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULARES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8 CM. EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULARES – INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MATERIAL 11.962,73 M².

17.4 - Certidão atualizada de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

17.5 - Apresentação do Responsável Técnico, através de declaração da licitante:

16.5.1 - com formação superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Tecnologia em Construção Civil, responsável técnico pelo contrato que deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

17.5.2 - Comprovação de habilitação do profissional de Arquitetura, Engenharia Civil ou Tecnologia em Construção Civil através da certidão atualizada do registro no Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia Civil ou Tecnologia em Construção Civil (CREA/CAU);

17.5.3 - A comprovação de vínculo do profissional técnico indicado com a licitante através da apresentação da cópia autenticada da Carteira de Trabalho das páginas contendo a identificação do profissional e do referido contrato de trabalho com a licitante, ou através de contrato de prestação de serviços, demonstrando o vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado;

17.5.4 - Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

17.5.5 - Declaração expressa, sob as penas da lei, de conhecimento dos locais das obras.

18- MEDIÇÃO

18.1 - Os serviços previstos nesta ata serão executados mediante recebimento de Ordem de Serviço.

18.2 - Os serviços executados serão apurados e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluído e vinculados a entrega de ensaios e de toda a documentação, conforme edital.

18.3 - Os preços por unidade de cada serviço serão aqueles constantes na Ata.

18.4 - As apurações dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e especificações técnicas da SMU.

18.5 - A apuração dos serviços será recebida somente quando acompanhada pelo respectivo relatório fotográfico, indicando as situações “antes / depois” da intervenção os quais serão analisados por responsável designado pelo Gestor do Contrato.

18.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.



18.7 - Os serviços serão medidos conforme itens da planilha de serviços, anexo do edital, nada mais podendo ser pleiteado pela CONTRATADA.

19- GARANTIA

19.1 - Qualquer deficiência detectada posteriormente a aceitação do serviço, no prazo de doze meses, será objeto de correção por intermédio da CONTRATADA, sem ônus para a SMU/PMM.

19.2 - Os materiais aplicados e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua aceitação.

19.3 - A contratada se obrigará a refazer os serviços em desacordo com os projetos e/ou Especificações Técnicas, considerados imperfeitos ou defeituoso e/ou que não atinjam os prazos de garantia acima especificados, sem qualquer ônus para a SMU, nos prazos e condições a serem fornecidos.

20- PENALIDADES

20.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

(1) Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, tais como: veículos sujos, veículos sem adesivos que identifiquem que estão a serviço da PMM, etc., podendo ser comunicado por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião;

(2) Em caso de reincidência nas infrações supracitadas, será aplicada multa de 50% do valor da Ordem de Serviço atribuída;

(3) Será aplicada multa de até 25% do valor da Ordem de Serviço atribuída, no caso de constatação de não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), pelos empregados da CONTRATADA;

(4) Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço:- multa diária de até 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, até 30 (trinta) dias corridos, após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato;



(5) Não atendimento de Ordens de Serviços simultâneas: multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

(6) Atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço acarretará penalidade correspondente a até 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo será caracterizado inexecução parcial do contrato.

20.2 - A aplicação das penalidades deverá ser solicitada pela fiscalização ao Gestor do Contrato, o qual decidirá sobre a pertinência da mesma.

REINALDO SOARES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA